



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2219/2020

Dispõe sobre alterações e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 2354/2020, que instituiu o o Plano de Cargos e Carreiras aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O Inciso I do §1º do Art. 25 da Lei Municipal nº 2354/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Professor I: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), com carga horária de 2/3, ou seja, até 16:00 (dezesseis horas) semanais na sala de aula, ficando 1/3 da carga horária, ou seja, as horas restantes fora da sala de aula, incluindo ainda uma reunião mensal de módulo II com carga horária de 2:00 (duas horas), os intervalos entre as aulas, recreio e as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 25 da Lei Municipal nº 2354/2020 o Inciso X

X- Professor de Apoio à aprendizagem de alunos com Deficiência: jornada semanal de 24:00 (vinte e quatro horas), exercidas como mediador da aprendizagem dos alunos apoiados, em atividades letivas, incluindo o período de recreio e as horas restantes para cumprimento das demais atividades previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos, incluindo ainda os cursos de formação específica e continuada para o atendimento ao aluno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de abril de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Edis para alterar as previsões da redação final da Lei nº 2354/2020, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras aplicável ao Magistério Municipal e dá outras providências”*.

No ato de sanção da redação final do projeto que resultou na Lei nº 2254/2020, e dos demais projetos que compuseram a tão sonhada Reforma Administrativa, identificamos alguns problemas, como ausência de níveis salariais, bem como o teor de algumas emendas legislativas.

Ocorre que, naquele momento, era uma questão de responsabilidade para com o servidor público sancionar as leis e garantir a aplicação dos novos níveis salariais, bem como do reajuste de 2,52%, para não incorrer no período de vedação eleitoral.

Pretendemos com este projeto alcançar a finalidade maior que deve nortear a criação e o provimento de qualquer cargo público: o interesse público inerente.

Como é do conhecimento dos Edis, a educação inclusiva, além de ser uma obrigação do Poder Público, é também um aspecto importante na construção da sociedade. Ao assistir um aluno com qualquer necessidade especial, o Município de Carandaí está contribuindo para o desenvolvimento de um cidadão e para o fortalecimento de sua auto-estima e laços sociais.

Não é demais dizer que, devido às suas particularidades, os alunos com deficiência necessitam de atenção integral e de uma relação de confiança com o profissional que os assiste. Por esta razão, o cargo de professor de apoio foi pensado e proposto com atribuições, carga horária e exigências compatíveis com o interesse público que motiva a sua existência, tal seja o aluno.

Ocorre que, na redação final, recebemos uma descrição que não atende a esta finalidade, uma vez que, se aplicado o teor da lei, os alunos com deficiência ficarão desassistidos.

Importante destacar que a criação do cargo de Professor de Apoio é o que possibilitará o seu provimento efetivo. Sabemos que, para os pais e responsáveis por crianças com deficiência, seria um conforto a mais saber que a “tia” que cativou seu filho no ano anterior, não será trocada em decorrência de classificação em processo seletivo. Entretanto, se permanecer a previsão legal da forma que hoje se encontra, não há possibilidade de se assistir adequadamente os alunos nos períodos em que o Professor de Apoio estiver ausente.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que trata de uma tentativa de sanar pequenos equívocos que passaram despercebidos durante o processo legislativo e não puderam ser objeto de veto, pela opção do Executivo, de priorizar a maioria do funcionalismo público e possibilitar a aplicação dos novos níveis salariais e do reajuste proposto para o salário vigente em 30 de março de 2020.

Carandaí, 04 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177	e-mailadministrativo@carandai.mg.gov.br
--	---